



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 49.184

Data: 05/12/2022

Projeto de Lei nº: 88/2022

Autor: PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ART.2º DA LEI N° 2.391, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS IRREGULARES CONSOLIDADOS, ESTABELECENDO CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação.			
Em _____ / _____ / _____			
Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, 05/12/2022

Pompeia, _____ / _____ / _____

Presidente

Presidente

Autógrafo Nº 88/2022

Lei Nº

de _____ / _____ / _____

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



Ofício GP nº 325/2022

PL. nº 881/2022

Pompeia, 1º de dezembro de 2022.
Às Comissões Competentes.

Pompeia,

05 DEZ. 2022


Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **“Altera o art. 2º da Lei nº 2.391, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a regularização de núcleos habitacionais irregulares consolidados, estabelecendo critérios e diretrizes para a regularização urbanística e fundiária e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

O Projeto de Lei tem por objetivo suprimir parte da redação do art. 2º, uma vez que no Município existem outros loteamentos e Núcleos Habitacionais irregulares consolidados, não podendo, por conseguinte, ser restringida a data.

Diante da premência que o assunto requer, solicitamos ao Duto Plenário dessa Casa Legislativa que aprecie o Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompeia.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ISABEL CRISTINA ESCORÇE
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA – SP





PROJETO DE LEI N° ____ /2022

Altera o art. 2º da Lei nº 2.391, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a regularização de núcleos habitacionais irregulares consolidados, estabelecendo critérios e diretrizes para a regularização urbanística e fundiária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.391, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Núcleos Habitacionais Irregulares Consolidados, os assentamentos precários, parcelamento do solo, condomínios ou conjuntos habitacionais, sem o devido registro, aprovação dos órgãos competentes, ou implantados em desacordo com o projeto aprovado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de dezembro de 2022.


ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal